



# **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE**

## **Estado de Pernambuco**

**CONTRATO Nº 05/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE E A EMPRESA: PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2019, CONVITE Nº 01/2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente **GETULIO LIRA CARDOSO**, brasileiro, autônomo, solteiro, residente na Rua Agamenon Magalhães, 400 – Santa Terezinha - Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 6.226.148 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 036.168.344-81, e do outro lado, a Empresa: **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA - EPP**, com sede na rua Valdomiro Silveira, Bairro Indianópolis - CEP 54.700-000 - Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.251.832/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Ivaldeci Hipólito de Medeiros Filho**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, divorciado, inscrito no CRC – PE-014053/O-6, portador da cédula de identidade nº 2.831.342 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.476.354-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria com conhecimento na área pública para acompanhar a execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislação aplicado à espécie.

#### **1- ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:**

- a) Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara de Vereadores, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
- b) Acompanhamento dos registros das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentárias;
- c) Informações de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Informações de demonstrativos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial;
- e) Acompanhar os demonstrativos contábeis para elaboração do Relatório Gestão Fiscal – RGF, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em atendimento a Normas e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128**  
**CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- f) Acompanhar a informação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara de Vereadores ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, nos termos da legislação;
- g) Orientação aos servidores sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial de acordo com a legislação aplicada à matéria;
- h) Instruir sobre créditos adicionais suplementares e especiais, bem como programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- i) Verificar o repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, inclusive a terminologia adequada;
- j) Orientar as comissões nos pareceres financeiros quando da apreciação para votação dos orçamentos públicos: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e suas revisões e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como nos créditos adicionais suplementares, créditos especiais e extraordinários aos orçamentos;
- k) Elaborar e discutir nas comissões a proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal a ser encaminhada ao Poder Executivo para compor o Orçamento do Município;
- l) Elaborar a Prestação de Contas do Poder Legislativo para ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Poder Executivo para sua consolidação na Prestação de Contas Geral do Poder Executivo;
- m) Leis e Resoluções de iniciativa da Mesa da Câmara, que envolva matéria financeira e contábil;
- n) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- o) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios dos Vereadores;
- p) Assessorar as Comissões nos pareceres do julgamento das contas do Prefeito e demais ordenadores de despesas públicas;
- q) Assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando solicitado;
- r) Acompanhamento durante a inspeção na Câmara dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- s) Prestar informações quando solicitado ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- t) Assessorar as comissões da Câmara, inclusive no plenário quando convocado;
- u) Acompanhar as audiências públicas quando convocado;
- v) Orientar o Gestor quanto aos limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal;
- w) Visitas técnica regulares do técnico responsável pelos serviços;
- x) Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados **IN-LOCO** uma vez por semana na Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**04.1** - O pagamento será efetuado em parcelas pagas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

**04.2** - Os pagamentos referente aos **serviços técnicos de contabilidade** serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais)

**04.3** - No mês de março de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais), referente ao serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara**

**04.4** - No mês de setembro de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais) referente ao serviços de **elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 33903900-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** O valor do contrato inicial poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base do IGPM acumulado dos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Riacho das Almas, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigar-se-á:

**09.1** – a prestar os **TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, observando as especificações contidas neste TR.

**09.2** – a presta os serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara, como também serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e todas as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA.**

**09 3** – Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 – 1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente TR,

10 - 1 - bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 01/2019, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Riacho das Almas, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

**RIACHO DAS ALMAS, 01 DE MARÇO DE 2019**

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**  
**GETULIO LIRA CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

---

**CONTRATADA**  
**PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA – EPP**  
CNPJ sob nº. 11.251.832/0001-05

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

*Visto do assessor jurídico*